



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 5298/2021

Pregão Presencial nº 12/2021

Trata-se de pedido de esclarecimento de empresa interessada em participar do Pregão Presencial supramencionado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DO PLANEJAMENTO, PROCESSOS E CONTROLE DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DE FERRAMENTAS JÁ DESENVOLVIDAS E EM OPERAÇÃO, a qual questiona dois pontos do Edital, conforme fls. 120/122:

1 – É correto nosso entendimento que o Balanço Intermediário nesse novo processo será aceito? Devemos apresentar juntamente o Balanço de 2020? É correto que a apuração do índice previsto no item 9.2.3.7 será aferido pelo Balanço Intermediário?

Resposta: Conforme Marçal Justen Filho, “o ato convocatório deve definir precisamente o modo de exibição das demonstrações financeiras”. Neste caso, quando da elaboração do instrumento convocatório, a apresentação do balanço foi definida da seguinte forma:

9.2.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Neste sentido, não há previsão para aceitabilidade de balanços intermediários.

2 – É correto nosso entendimento de que a visita técnica é facultativa e que a falta de sua ocorrência não geraria qualquer prejuízo ao licitante dentro do processo licitatório em questão?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Resposta: Conforme descrito no item "VISITA" no início do Edital, as interessadas **poderão** realizar a visita técnica, sendo que o não comparecimento ou falta de interesse do licitante na visita implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições e termos dos serviços necessários, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento. Além disso, a alínea "c" do item 9.2.4, solicita o Atestado de visita, **se o caso**. Neste sentido, entendo que a visita é facultativa, e que sua falta não gerará prejuízos na fase de habilitação.

Pirassununga, 09 de dezembro de 2021.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira